

## Outros técnicos:

Até à letra F .....	10 000\$00
Da letra E a C .....	15 000\$00
Da letra B .....	20 000\$00

3.º Aos cooperantes são ainda concedidas as seguintes regalias:

## a) Médico policlínico:

- 1) Manutenção dos seus direitos quando regressar a Portugal;
- 2) Equivalência do 1.º ano de serviço como cooperante ao tempo de serviço de periferia;
- 3) Contagem do tempo de internato da especialidade, se após esse 1.º ano de serviço frequentar serviço hospitalar idóneo, devidamente credenciado pelo Governo de Moçambique;
- 4) Preferência para a entrada no internato da especialidade, em igualdade de circunstâncias.

## b) Médicos especialistas, professores auxiliares, directores de serviço e chefes de serviço de hospitais centrais, professores ou chefes de serviço exercendo cumulativamente funções docentes:

- 1) Manutenção dos seus direitos quando de regresso a Portugal;
- 2) Preferência para o concurso no quadro permanente dos hospitais distritais, em igualdade de circunstâncias.

## c) Outros técnicos — Manutenção dos seus direitos no regresso a Portugal.

4.º Através dos signatários, o Governo Português compromete-se, igualmente, a obter junto dos departamentos estatais ou paraestatais competentes a conservação dos direitos e regalias auferidos pela esposa dos médicos e outros técnicos abrangidos pelo presente despacho, à data do seu regresso a Portugal.

5.º O presente despacho deve ser revisto dois anos após a data da sua assinatura.

Lisboa, 3 de Novembro de 1975.

Ministérios da Cooperação, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 3 de Novembro de 1975. — O Ministro da Cooperação, *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.

---

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Decreto-Lei n.º 648/75**

de 18 de Novembro

A orgânica do Ministério das Finanças, se bem que reajustada pelo Decreto-Lei n.º 525/74, de 15 de Maio, cedo se revelou insuficiente para responder às solicitações que o acréscimo de serviço e a complexidade das tarefas diariamente exigem a esse Ministério.

Particularmente aguda é a questão da actividade seguradora, que, mormente após a nacionalização da maioria das empresas, exige um esforço e concentração que se não coaduna com a dispersão de tarefas exigidas à actual equipa.

Por todo o exposto:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Ministério das Finanças o cargo de Subsecretário de Estado dos Seguros.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 7 de Novembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

---

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DO COMÉRCIO EXTERNO**


---

**Despacho**

1 — Tendo-se registado um agravamento da situação económico-financeira da Maiombe, já descrita na resolução do Conselho de Ministros de 24 de Julho de 1975, que promove a intervenção do Estado na empresa e firmas associadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, e havendo necessidade de promover as apropriadas medidas cautelares.

2 — Determina-se, ao abrigo dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio:

Que se proceda ao congelamento das contas bancárias da firma Barreto & Filhos, L.ª, e das contas bancárias e bens pessoais do seu sócio gerente, Dr. Fernando Eurico Barreto, também sócio da Maiombe;

Que se proceda ao congelamento das contas pessoais e dos bens pessoais dos sócios da Maiombe Sr. José Galvão de Melo e Dr. Francisco Manuel Correia de Campos.

Ministérios das Finanças e do Comércio Externo, 5 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado dos Investimentos Públicos, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — Pelo Ministro do Comércio Externo, *António Miguel de Moraes Barreto*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

---

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Decreto-Lei n.º 649/75**

de 18 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de